



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

"Desmembra a Divisão de Educação, Esportes, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, cria empregos de confiança e dá outras providências."

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artº 1º- A atual Divisão de Educação, Esportes, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social fica desmembrada em:

- I- Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;
- II- Divisão de Serviços Sociais e de Saúde. X

Artº 2º- A Divisão referida no inciso I (um) do artigo anterior fica sob a responsabilidade e direção do atual Diretor da "Divisão de Educação, Esportes, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social".

Artº 3º- Fica criado um (01) emprego ou função de DIRETOR DE DIVISÃO, referência salarial "XVI" (dezesseis), regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de confiança do Executivo - (livre nomeação/admissão e exoneração/dispensa), ao qual estará subordinada a Divisão administrativa mencionada no inciso II (dois) do artigo 1º (primeiro).

Artº 4º- Integrarão a Divisão de Educação Esportes, Cultura e Turismo os seguintes setores administrativos:

- I- Diretor de Divisão (Diretoria)
- II- Seção de Educação e Atividades Escolares:
 - a) setor de assistência ao ensino:
 - 1-unidades pre-escolares;
 - 2-unidades de ensino de 1º grau;
 - 3-escolas de corte e costura;
 - 4-cursos de alfabetização de adultos;
 - 5-curso de marcenaria/artezanato;
 - 6-curso de bordado artesanal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 - Fls. 02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

- b) Bolsas de Estudos;
- c) parques infantis.

III- Seção de Esportes e Recreação:

- a) Comissão Municipal de Esportes;
- b) setor de Atividades Recreativas e de Lazer;
- c) Setor de Praças, Campos, Ginásio e áreas Esportivas;
- d) setor de execução de modalidades esportivas.

IV- Seção de Alimentação Escolar (Sema):

- a) Sub-almojarifado de alimentos;
- b) Setor de Preparação e Distribuição da Merenda:
 - 1- Cozinha piloto;
 - 2- panificadora;
 - 3- vaca mecânica.

V- Seção de Cultura e Turismo :

- a) Bibliotecas, Museus e Exposições;
- b) Festividades;
- c) Corporação Musical "Maestro João Andreotti";
- d) Coral "Antonio Ives Perini";
- e) Atividades Turísticas;
- f) Comissão Municipal de Cultura;
- g) Comissão Municipal de Turismo.

Artº 5º- Integrarão a Divisão de Serviços Sociais e de Saúde os seguintes setores administrativos:

I- Diretor de Divisão (Diretoria)

II- Seção de Assistência Social :

- a) Assistência Social em geral;
- b) Creches;
- c) Centros Comunitários;
- d) Núcleos de promoção Social;
- e) Setor de Estatísticas.

III- Área de Saúde :

- a) Atendimento Médico;
- b) Atendimento Odontológico

Artº 6º- Ato do Executivo remanejará os servidores da antiga Divisão de Educação, Esportes, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social entre as duas Divisões a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como servidores de outras Divisões, segundo as necessidades.

Artº 7º- Ficam criados, no Gabinete do Prefeito e a este diretamente subordinados, os seguintes empregos ou fun-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120 Fls. 03

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

ções sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e, todos, considerados de confiança do prefeito e de sua livre nomeação-admissão e exoneração-demissão :

- 01(um) de ASSESSOR PARA SERVIÇOS RODOVIARIOS E DE TRÂNSITO, referencia salarial "XIV" (catorze);
- 01(um) de ASSESSOR PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS, referencia salarial "XIV" (catorze);
- 01(um) de ASSESSOR HABITACIONAL, INDUSTRIAL E DE ELETRICOMUNICAÇÕES, referencia salarial "XIV" (catorze);
- *-01(um) de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO , referencia salarial "XIV" (catorze).

Artº 8º- São atribuições dos Assessores referidos no artigo anterior entre outras mais que lhe serão especificamente designadas pelo prefeito :

I- ao ASSESSOR PARA SERVIÇOS RODOVIARIOS E DE TRANSITO:

a) mapear e manter gráficos atualizados do sistema viário, rural e urbano, do município, com localização , segundo o caso, de pontes, boeiros, canais, acessos estaduais, locais problemáticos ao transito etc.

b) presidir, pelo menos uma vez por mês, organizar e - manter em permanente atividade, a Comissão Municipal de Trânsito, bem como solucionar problemas afetos ao transito urbano e rural;

c) fiscalizar, coordenar, dar assistencia e supervisionar todas as atividades e dar soluções, aos problemas da malha viária de município, de modo a permitir, com constancia possivel, a normalidade dos transportes em qualquer época do ano;

d) contatar e levar á base de solução as situações - referentes ás vias de acesso e rodovias estaduais que servem o município;

e) supervisionar o funcionamento dos Terminais Rodoviários, solucionando-lhes os problemas e necessidades;

f) outras providencias visando o conhecimento e controle das rodovias existentes no município;

g) fazer relatorios das atividades desenvolvidas.

II-ao ASSESSOR PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS:-

a) exercer em toda plenitude os serviços de manutenção da frota de veiculos e maquinas do município, de forma a mante-los em condições de uso a qualquer momento;

-segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

LEI Nº 2.031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

- b) supervisionar e controlar os serviços de recondição e substituição de peças de veículos e máquinas;
- c) adequar e controlar o consumo de combustíveis, inclusive estabelecendo quotas, e tomar medidas que achar convenientes para a máxima economia sem prejuízo dos serviços;
- d) supervisionar e fiscalizar todos os serviços da Oficina Mecânica e o uso e controle da Garagem.
- e) relacionar o uso de combustível com a produtividade de veículos e máquinas para correção dos excessos de consumo através de melhor manutenção.
- f) coordenar a distribuição dos veículos e máquinas pelos diversos setores da administração ou áreas de atuação (urbana ou rural) e exercer controle, através de fichas, dos trabalhos prestados em cada dia pelos motoristas ou operadores de máquinas.
- g) dotar os veículos e máquinas de todos os acessórios necessários (velocímetro etc.) necessários ao controle do consumo de combustível e da quilometragem rodada.
- h) reciclagem periódica dos condutores de veículos e máquinas, quanto à conservação, manutenção e uso desses bens públicos, evitando, quebras, acidentes e mau uso dos mesmos, de forma a cuidar-los como se seus fossem.
- i) iniciativas que julgar adequadas à melhoria da frota de veículos e sua produtividade.
- j) fazer relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

III- ao ASSESSOR HABITACIONAL, INDUSTRIAL E DE ELETRICIDADE E DE COMUNICAÇÕES (telefonia e retransmissão de sinais de TV):

- a) equacionar o problema de Habitações Populares do Município (cidade e distritos) para aferir-lhe a carência e deficiências, inclusive quanto à localização dos Núcleos, para este caso sempre consultando o Assessor de Planejamento.
- b) contatar órgãos federais, estaduais e empresas particulares responsáveis por projetos de habitações populares, com vistas à construção de novos núcleos populares.
- c) contatos e iniciativas junto a setores oficiais, a órgãos representativos das indústrias, a empresários e particulares objetivando a industrialização do município.
- d) equacionar e sugerir medidas, com a audiência da Assessoria de Planejamento, para criação oficial de Distritos Industriais, sua organização, cessão de áreas e execução de sua infraestrutura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

Fls. 05

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

e) equacionar e supervisionar, inclusive com mapeamento, bem como apresentar sugestões e manter os contatos necessários, visando a eletrificação e o sistema de comunicações (telefonia), urbana, rural e distrital.

f) equacionar, supervisionar e sugerir medidas para a execução de projeto objetivando retransmissão de sinais (imagens) de Televisão, contatando empresas e/ou profissionais responsáveis por serviços dessa natureza;

g) gráficos e mapas referentes à eletrificação, telefonia, industrialização, retransmissão de imagens de Televisão e núcleos populares;

h) fazer relatórios referentes às suas atividades.

i) desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas

IV-ao ASSESSOR DE PLANEJAMENTO :

a) supervisionar, dinamizar e executar o plano Diretor do Município (ocupação, uso e parcelamento do solo urbano), plano de urbanização, organizando e presidindo a respectiva Comissão Municipal.

b) elaborar, anualmente, para execução no ano posterior, o plano Básico de Obras a serem executadas como prioritárias, pela Administração, ou por particulares, via licitação.

c) presidir a Comissão de Regularização de Loteamentos existentes, ilegais ou irregulares, apresentando sugestões para a legislação a ser aplicada, e processar, até final despacho do Prefeito, os pedidos de regularização.

d) assessorar tecnicamente o prefeito em problemas afetos ao planejamento

e) cumprir outras tarefas que lhe sejam indicadas.

f) fazer relatórios de suas atividades.

Artº 9º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artº 10º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 06 de dezembro
de 1988.


DR RUBENS APARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL